

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 7/IEF/NAR JANUARIA/2022

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

PROCESSO № 2100.01.0075361/2021-34									
PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSA	ÁVEL PEL	A INTE	RVENÇÃO AN	/BIENTAL					
Nome: BRENERGY GERAÇÃO SOLAR JAÍBA SPE LTDA CPF/CNPJ: 42.890.800/0001-75									75
Endereço: Zona Rural, S/N						E	Bairro: Área R	ural Jaíba	
Município: Jaíba	UF:	MG					CEP: 39.508-0	00	
elefone: (31)3889-9822 / E-mail: thayanafraga@fxminasconstrutora.com.br									
O responsável pela intervenção é () Sim, ir para o item 3 (X)	é o propr) Não, ir p								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIET									
Nome: CECI GERALDO FERREIRA						l	CPF/CNPJ: 368	3.815.626-91	
Endereço: Rua José Evang Barbos							Bairro: Centro		
Município: Jaíba		Jaíba					CEP: 39.508-0		
Telefone: (38) 99977-1413			aelimaltda@h	otmail.com			321 1 331300 0		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		<u> </u>	201111111111111111111111111111111111111	- Carrameoni					
Denominação: Fazenda das Acác	ias Fazer	nda Agr	 civale Fazenda	a Terra Nova	a e Linha Se	rca /	rea Total (ha): 1.469,0876	
Registro nº:	103, 1 0201	idd Agi	Tvare, razeriae	<u> </u>	i C Lillia SC	_	Município/UF		
Recibo de Inscrição do Imóvel Ru	ral no Ca		Amhiental Ru	(CΔR)·		<u> </u>	viuriicipio, oi	. Jaiba/ IVIO	
Fazenda Agrivale: MG-3135050-EFFD.4B56.1C42.470A.B304.E611.AC19.1636; MG-3135050-DE5F.4E9B.6894.4133.9A98.882F.E417.6FA8 e MG-3135050-1A65.87EE.8EF1.40E6.BDDC.A3B1.118C.C804.									
Linha Seca: MG-3135050-7848.CA1F.47B3.463B.A3BF.A268.DA91.81DB; Fazenda Terra Nova: MG-3135050-5951.5684.02FB.49C9.94D2.29AF.0D4B.5A74; MG-3135050- 2502.8989.DF52.4C60.AD3E.94F9.59A0.A57D e MG-3135050-C019.DC40.A2AA.46F3.918D.3977.9AF1.9BDC. Fazenda das Acácias: MG-3135050-DEC9.8F86.8A76.479C.9EFC.EC6B.0F8D.AF2B.									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL RE	OUERID	Α							
Tipo de Intervenção			Ouan	ntidade				Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores 88		881,37 2.061	81,37 h			hectares unidades			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PA	ASSÍVEL [DE APR	OVAÇÃO						
_			1				Cool	rdenadas plana	
Tipo de Intervenção	Quantid	lade	Unidade	Fuso	ŀ		X	laciladas piarie	Y
Corte ou aproveitamento de	881,37		hectares	+					
árvores isoladas nativas vivas	2.061		unidades	23L		633298	3	8311927	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETE	NDIDA 								
	INDIDA	Ecr						Área (ha)	
Uso a ser dado a área			Especificação						
Infraestrutura			Usina Fotovoltaica					881,37	
7. CODEDTUDA VECETAL MATIVA	DA (C) (DEA (C	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	A (C) DADA	INITEDVIENCE	280.41	ADJENITAL		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA			-					4 (1)	
oma/Transição entre Biomas Fisionomia/Transição				Estágio Sucessional			Área (ha)		
Caatinga Área Antrop			pizada Não se aplica			ıca		881,37	
R DRODUTO/CURDRODUTO FLO		VEO.ET							

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		493,3646	m³
Madeira de floresta nativa		855,6201	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/01/2022

Data da vistoria: 20/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 09/02/2022

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de 2.061 árvores isoladas vivas, em 881,37 hectares, nas Fazendas da Acácias, Agrivale, Terra Nova e Linha Seca, no município de Jaíba, MG, para implementação de uma usina solar fotovoltaica. O material lenhoso (equivalente a 493,3646 m³ de lenha de floresta nativa e 855,6201 m³ de madeira de floresta nativa) será utilizado para produção de carvão vegetal, comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural é constituído por 09 matrículas distintas:

PROPRIEDADE	BACIA HIDROGRÁFICA	MUNICÍPIO	NÚMERO DE REGISTRO / MATRÍCULA	NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR	ÁREA DA PROPRIEDADE REGISTRADA (HA)
	Rio Verde Grande	Jaíba-MG	23890	MG-3135050-	34,8393
Fazenda das Acácias	Rio Verde Grande	Jaíba-MG	23888	DEC9.8F86.8A76.479C.9EFC.EC6	218,5544
7 1000100	Rio Verde Grande	Jaíba-MG	23889	B.0F8D.AF2B	239,9801
Fazenda	Rio Verde Grande	Jaíba-MG	22664	MG-3135050- EFFD4B561C42470AB304E611A C191636	540,0186
Agrivale	Rio Verde Grande	Jaíba-MG	24141	MG-3135050- DE5F4E9B689441339A98882FE4 176FA8	226,8065
Linha Seca Linha Seca Terra Nova Lote 0363	Rio Verde Grande	Jaíba-MG	22461		88,8650
	Rio Verde Grande	Jaíba-MG	22462	MG-3135050- C019.DC40.A2AA.46F3.918D.397	58,6865
	Rio Verde Grande	Jaíba-MG	22457	7.9AF1.9BDC	25,5008
	Rio Verde Grande Jaíba-MG		22464		35,8364
		TOT	ΓAL		1.469,0876

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O empreendimento é caracterizado como de "utilidade pública" pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Esta isento de constituição de Reserva Legal:

Art. 25

• • •

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal: ...

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

•••

II — áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de

energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 também dispensa a análise do CAR para o corte de árvores isoladas:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área total do empreendimento refere-se a 1.469,0876 hectares, sendo 881,37 hectares a área de intervenção do projeto, ou seja, 59,99 % do total das propriedades. Cabe ressaltar que a totalidade do local representado pela área de intervenção do Complexo Fotovoltaico Jaíba é ocupada por áreas de pastagens e solo exposto com a presença de indivíduos arbóreos isolados.

As áreas de pastagens com maior extensão estão localizadas em diversas porções dos imóveis rurais do empreendimento. Nestas áreas foram observadas em meio à braquiária (*Brachiaria brizantha*) árvores remanescentes da vegetação (mata seca) isoladas, que foram objeto de inventario florestal 100%, através do censo de todos os indivíduos arbóreos dispostos nas áreas de interferência do Projeto. Foram mensurados todos os indivíduos arbóreos isolados catalogados (vivos ou mortos) que apresentaram CAP superiores a 15,7 cm e altura superior a 2,00 metros, conforme estabelecido no Decreto 47.749/2019.

Durante os trabalhos de levantamento através do inventário florestal por censo dos indivíduos arbóreos isolados da área de estudo, foram registrados 2.061 indivíduos em 51 espécies identificadas vivas. Do total catalogado, 08 (oito) espécies não foram identificadas, denominadas neste estudo, como espécies "Indeterminadas". Ainda, foram registrados 74 indivíduos considerados mortos. Apresenta-se a seguir lista das espécies identificadas no levantamento de indivíduos isolados realizado nas áreas do Projeto (Tabela 31).

Dentre as espécies arbóreas observadas nas áreas de pastagem da área de intervenção citam-se Anadenanthera colubrina (angico vermelho), Goniorrhachis marginata (tapicuru), Syagrus coronata (licuri), Senegalia bahiensis (piriquiteira), Cnidoscolus oligandrus (cansanssão arbóreo), Platymiscium floribundum (tucumuju), Piptadenia viridiflora (sucanga), Myracrodruon urundeuva (aroeira), Schinopsis brasiliensis (braúna) e Ziziphus joazeiro (joazeiro).

Mais da metade dos indivíduos arbóreos isolados inventariados no estudo são da espécie *Myracrodruon urundeuva* (58,18%). As espécies *Syagrus coronata, Spondias tuberosa* e *Coccoloba mollis*, também foram abundantes, representando juntas, 13,83% dos indivíduos arbóreos isolados inventariados. Destaca-se o número de indivíduos considerados mortos registrados, com total de 74, ou 3,59% do montante catalogado

As áreas com fragmentos de floresta estacional decidual presentes nos imóveis rurais, conforme já informado, a grande maioria são áreas destinadas às reservas legais das propriedades e não serão objeto de supressão vegetal, sendo toda área de intervenção ocupada por pastagem e solo exposto com presença de árvores isoladas nativas. Nos trechos verificados como estágio médio de regeneração (reservas legais), observa-se uma maior estratificação com formação de dossel e sub-bosque mais evidente e indivíduos arbóreos com alturas superiores aos 6 metros e menor densidade de lianas e cipós não lenhosos.

Do corte e compensação de indivíduos especialmente protegidos:

Não obstante, das espécies registradas no censo de indivíduos arbóreos isolados, uma, *Handroanthus impetiginosus* (pau-d'arco) (10 indivíduos) é considerada imune de corte, ou seja, possui instrumento legal específico que regulamenta sua exploração, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais.

Além disso, também foram catalogados 172 indivíduos da espécie *Syagrus coronata* (licuri), também considerada imune ao corte no Estado de Minas Gerais, conforme previsto na Instrução Normativa do Ibama IN 191 de 24/09/2.008.

Ainda, na Lei Municipal 845 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Jaíba e contém outras providências, declara como imunes ao corte as espécies *Spondias tuberosa* (umbuzeiro) e *Cavanillesia arbórea* (embaré), ambas identificadas nas áreas de ocupação do projeto, sendo catalogados 62 indivíduos da espécie *Spondias tuberosa* e 04 indivíduos da espécie *Cavanillesia arbórea*.

Para a determinação das espécies consideradas imunes ao corte, levou-se em consideração a Lei Estadual 20.308/2012, Portaria IBAMA 191/2008 e Lei Municipal 845/2015 — Código de Postura de Jaíba. A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 9.743 de 15 de dezembro de 1988, declara ser de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte as essências nativas dos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Apesar de Lei Estadual 20.308/2012 especificar a compensação apenas para a espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), foram registrados 10 indivíduos da espécie *Handroanthus impetiginosus* (pau-d'arco), também considerada imune ao corte no Estado de Minas Gerais. Como compensação para o corte destes indivíduos, o empreendedor propõe a proporcionalidade de 5:1, ou seja, serão repostas 05 (cinco) mudas para cada indivíduo suprimido.

Além disso, forem registrados 172 indivíduos da espécie *Syagrus coronata* (licuri), também considerada imune ao corte no Estado de Minas Gerais, conforme previsto na Instrução Normativa do Ibama, 191 de 24/09/2008. Para o licuri (*Syagrus coronata*), devido ao fato de não haver no em Minas Gerais, normas que estabeleçam o manejo e formas de compensação da espécie, adotou-se a forma de compensação proposta pela Lei Estadual 20.308/2012, ou seja a reposição de uma a cinco mudas por indivíduo a ser suprimido.

Ainda, assim como adotado para compensação pelo corte dos indivíduos das espécies *Syagrus coronata* (licuri) e *Handroanthus impetiginosus* (pau-d'arco), adotou-se a mesma forma de compensação pelo corte dos indivíduos das espécies *Spondias tuberosa* (umbuzeiro) e *Cavanillesia arbórea* (embaré), declaradas imunes ao corte no município de Jaíba pela Lei Municipal 845/2015, pelo mesmo motivo de não haver normas que estabeleçam o manejo e formas de compensações para estas espécies.

A compensação proposta pelo empreendedor pela supressão de espécies consideradas imunes ao corte, não se dará mediante recolhimento pecuniário (pagamento em UFEMGs), e sim, mediante plantio direto em área objeto de reconstituição florestal, localizada em área de reserva legal dos imóveis rurais do empreendimento, o qual receberá a implantação do Projeto de Reconstituição da Flora - PTRF, apresentado juntamente a este relatório.

Em relação à proporção de compensação, o censo florestal, por constituir um método onde 100% dos indivíduos são inventariados, propõe-se a compensação de 5:1, ou seja, serão plantadas cinco mudas para cada exemplar a ser suprimido, corroborando com o estabelecido na Lei Estadual 20.308/2012. Cabe ressaltar que não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção nas áreas objeto de supressão vegetal do empreendimento.

Assim, somando-se a quantidade de espécies imunes ao corte identificadas no censo florestal, serão repostos por meio da aquisição e do plantio direto, um total de 1.240 (hum mil duzentos e quarenta mudas):

rabela 33. Quantitativo de es	abeia 33. Quantitativo de especies imunes ao corte a serem compensadas mediante piantio direto do PTRF.							
NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	FAMÍLIA	NÚMERO DE INDIVÍDUOS REGISTRADOS	PROPORÇÃO ADOTADA LEI 20.308/2012	TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS			
Syagrus coronata	licuri	Arecaceae	172	5:1	860			
Spondias tuberosa	Spondias tuberosa umbuzeiro Cavanillesia arbórea embaré		62	5:1	310			
Cavanillesia arbórea			4	5:1	20			
Handroanthus impetiginosus	pau-d'arco	Bignoniaceae	10	5:1	50			
T01	TAL .	248	-	1.240				

Tabela 33. Quantitativo de espécies imunes ao corte a serem compensadas mediante plantio direto do PTRF

Em resumo, serão compensadas e plantadas mediante implantação de PTRF, um total de 1.240 mudas, sendo 860 mudas da espécie *Syagrus coronata*, 310 mudas da espécie *Spondias tuberosa*, 20 mudas da espécie *Cavanillesia arbórea* e 50 mudas da espécie *Handroanthus impetiginosus*.

Do material lenhoso:

Como resultado quantitativo, o inventário florestal por censo de indivíduos arbóreos isolados na de intervenção do Projeto Complexo Fotovoltaico Jaíba, apresentou um volume mensurado de 1.091,1467 m³ de vegetação nativa em, 881,37 ha de pastagens e solo exposto.

Como já se esperava, de acordo com os resultados qualitativos apresentados e devido à grande ocorrência no local, a espécie com maior volume apresentado é *Myracrodruon urundeuva*, com 858,3934 m³, ou 78,66% do total. As espécies, *Cavanillesia arborea, Spondias tuberosa* e *Schinopsis brasiliensis*, também se destacaram no quesito volumetria, com 105,4310 m³, ou 9,66% do montante volumétrico.

Já para determinação do volume lenhoso resultante da destoca da área objeto de intervenção ambiental, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, SCOLFORO et. al (2008), o volume de tocos e raízes é cerca de 23,63% do volume de biomassa total estimado. Neste sentido, para definição do volume lenhoso resultante das atividades de destoca da área de intervenção aqui requerida, adotou-se a grandeza de 23,63% de todo volume estimado com os resultados do inventário florestal.

Os resultados dos volumes (m³) de madeira e lenha da área objeto de intervenção ambiental estão discriminados na Tabela:

Tabela 35. Resumo dos resultados volumétricos (m³) obtidos para madeira e lenha nas áreas objeto de supressão yegetal do Projeto.

,							
COBERTURA DO SOLO DA ÁREA OBJETO DE SUPRESSÃO	ÁREA OBJETO DE SUPRESSÃO	VOLUME DE LENHA - INDIVÍDUOS ISOLADOS	VOLUME LENHOSO - TOCOS E	VOLUME DE MADEIRA - INDIVÍDUOS ISOLADOS	VOLUME TOTAL		
	(HA)	(M³/CC)	RAIZES	(M ^o /CC)	(M°/CC)		
Pastagem e Solo Exposto	881,37	235,5266	257,8380	855,6201	1.348,9847		
TOTAL	881,37	235,5266	257,8380	855,6201	1.348,9847		

Taxa de Expediente: R\$ 3.967,66 (DAE nº 1401145957331; quitado em 22/11/2021)

<u>Taxa florestal:</u> R\$ 1.300,48 para lenha de floresta nativa e madeira e R\$ 31.552,19 para madeira floresta nativa (DAEs n^2 2901145975591 e 2901145983268; quitados em 22/11/2021 e 23/11/2021, respectivamente).

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119345

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- -Atividades desenvolvidas: Usina Fotovoltaica
- Atividades licenciadas: Usina Fotovoltaica
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 20/01/2022. Foi confirmado que o requerimento de árvores isoladas abrange uma área com árvores esparsas e com a presença de pastagens e os indivíduos especialmente protegidos foram localizados. A Reserva Legal estava parcialmente preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana
- Solo: A região da área de intervenção do Projeto em questão está situada sobre as seguintes classes de solos: LVAd3 Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico; LVd5 Latosso Vermelho distrófico + Latossolo Vermelho eutrófico; LVe1 Latossolo Vermelho eutrófico, CXbe2 Cambissolo Háplico eutrófico e, por último, RUbe2 Neossolo Flúvico eutrófico + Cambissolo e Planossolo Háplicos eutróficos.
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; UPGRH: SF09.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual; Espécies especialmente protegidas: *Syagrus coronata*; *Spondias tuberosa*; *Cavanillesia arbórea* e *Handroanthus impetiginosus*.
- Fauna: As atividades de levantamento de dados da fauna estão devidamente autorizadas por meio da Autorização para Manejo de Fauna Silvestre, emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM) Norte de Minas. A autorização de manejo de fauna silvestre foi concedida pela SUPRAM Norte de Minas, conforme licença nº 102.047 / 2019, Processo Vinculado ao FOBI Nº 319084 / 2019.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área total do empreendimento refere-se a 1.469,0876 hectares, sendo 881,37 hectares a área de intervenção do projeto, ou seja, 59,99 % do total das propriedades. Cabe ressaltar que a totalidade do local representado pela área de intervenção do Complexo Fotovoltaico Jaíba é ocupada por áreas de pastagens e solo exposto com a presença de indivíduos arbóreos isolados.

Conforme já apresentado no presente documento, a área de intervenção do Projeto Complexo Fotovoltaico Jaíba é composta em sua totalidade por pastagens e áreas com solo exposto com indivíduos arbóreos isolados. Desta forma, todas as áreas a serem suprimidas para implantação do empreendimento já se encontram sob forte pressão antrópica, não apresentando valor ecológico significativo para a manutenção de elevada diversidade biológica.

De acordo com o diagnóstico da flora apresentado neste relatório, foram registradas 51 espécies resultando em um índice de Diversidade de Shannon de 1,84, motivado pela grande dominância da espécie *Myracrodruon urundeuva* (1.119 indivíduos ou 58,18% do total catalogado), corroborando com a baixa diversidade florística da área, comumente observada em áreas de pastagens com indivíduos arbóreos isolados. Ainda, os resultados mostram que foram catalogados 74 indivíduos considerados mortos, ou 3,59% do montante cadastrado.

Não obstante, é fato afirmar que os ambientes cobertos por pastagens pertencentes ao empreendimento, já não reúnem as características mínimas necessárias para manutenção de uma fauna com maiores exigências ecológicas. Desta forma, a supressão da vegetação nativa composta por indivíduos arbóreos isolados não apresentará, de forma significativa, perda de habitats para fauna.

Ademais, a supressão dos indivíduos caracterizados como "especialmente protegidos" (*Handroanthus impetiginosus; Syagrus coronata* e *Spondias tuberosa*) são passíveis de serem suprimidos em decorrência de o empreendimento ser caracterizado como de

utilidade pública pela Lei Estadual nº 20.922/2013. A compensação desses indivíduos será realizada através de plantio em área de Reserva Legal situada dentro dos 1.469,0876 hectares, ou seja, haverá o enriquecimento da reserva legal com esses indivíduos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dos possíveis impactos ambientais: Alteração da Qualidade do Ar; Alteração dos Níveis de Pressão Sonora; Alteração da Paisagem e do Relevo; Alteração da Qualidade do Solo por Resíduos Sólidos e Efluente Líquidos e Oleosos; Alteração da Dinâmica Erosiva; Alteração dos Níveis de Vibração; Redução dos remanescentes de vegetação nativa; Redução de populações de espécies da flora; Efeito de borda nos fragmentos florestais remanescentes; Perda ou alteração do habitat; Alteração nas populações da fauna; Manutenção dos Postos de Trabalho; Manutenção dos Investimentos Sociais e de Infraestrutura e Aumento da Arrecadação Pública.

Das ações mitigadoras: Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos; Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Poeira; Programa de Gestão de Controle de Resíduos Sólidos; Programa de Afugentamento, Resgate e Manejo de Fauna; Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre; Programa de Gestão Ambiental do Empreendimento – PGA; Programa Ambiental da Construção – PAC; Programa de Comunicação Social; Programa de Compensação pelo Corte de Indivíduos Arbóreos Nativos Imunes ao Corte; Programa de Educação Ambiental; e Programa de Monitoramento Socioeconômico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual n° 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 2.061 árvores isoladas nativas vivas em área de 881,37 ha, localizada nas propriedades Fazenda das Acácias, Fazenda Agrivale, Fazenda Terra Nova e Linha Seca, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para comercialização "in natura"; uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora — PTRF — apresentado anexo ao processo, em área de 55,72 ha, tendo como coordenadas de referência 637580; 8315238 e 636976; 8314290 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio/enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$ 14.120,98 (lenha de floresta nativa) e R\$ 24.489,39 (madeira de floresta nativa)
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar comprovação da averbação da Reserva Legal	60 dias
4		

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 23/02/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 41909740 e o código CRC EDFA0606.

Referência: Processo nº 2100.01.0075361/2021-34

SEI nº 41909740